



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. HUGO BIEHL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

DESPACHO:  
08/12/1999 - (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 03/10/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 1999  
(DO SR. HUGO BIEHL)



Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária devem implantar no mínimo um hectare de floresta cultivada, para fins de exploração econômica.

Parágrafo único. A determinação prevista no *caput* deverá ser cumprida em prazo não superior a dois anos.

Art. 2º. O órgão de assistência técnica competente promoverá estudo específico para determinação da área a ser florestada ou reflorestada.

Parágrafo único. O processo de definição de critérios e determinação da área a ser florestada ou reflorestada será transparente e participativo, e deverá:

I- promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica e da diversidade cultural associada;



II- incluir a participação dos assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, através de consultas a lideranças locais e de audiências públicas;

III- estimular a participação dos assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em práticas de manejo florestal que respeitem e promovam seu patrimônio cultural;

IV- levar em consideração aspectos ecológicos e socioeconômicos, além dos aspectos técnicos;

V- promover a avaliação e as medidas necessárias para a viabilidade comercial das atividades de silvicultura planejadas.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, deverão ser criadas linhas de financiamento para a compra de mudas, e para a capacitação dos assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em silvicultura e atividades afins.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos convênios com instituições públicas competentes para o fornecimento de mudas para florestamento ou reflorestamento, conforme o caso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A exploração econômica de florestas, através de práticas de silvicultura cada vez mais diferenciadas e rentáveis, como o extrativismo florestal, o uso múltiplo de florestas, e mesmo as atividades madeireiras certificadas como sustentáveis, tem se mostrado um significativo vetor de desenvolvimento, acoplado ao mais moderno conceito de equilíbrio entre proteção ambiental e crescimento econômico.



Esta é a razão porque apresentamos esta proposta legal, que pretende a uma só vez estabelecer a obrigação do cultivo de no mínimo um hectare de floresta por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e promover esta alternativa de viabilidade socioeconômica das comunidades de assentados.

O cultivo de florestas para fins econômicos em assentamentos da Reforma Agrária pode significar a restauração de áreas degradadas, somando valor à terra conquistada pelos assentados.

Tais seriam os casos de degradação dos ecossistemas por prévios desflorestamento, que estariam a exigir cuidadosos estudos de reflorestamento. Existem também os casos de florestamento, ou cultivo de florestas em áreas degradadas antes não florestadas, mas que permitiriam a silvicultura, atendida a vocação do solo, conforme estudos dos ecossistemas locais. Pode-se também vislumbrar a hipótese do cultivo de florestas em áreas não degradadas, mas ainda sem aproveitamento econômico.

Este Projeto de Lei, como não poderia deixar de ser, considera imprescindível a harmonização entre critérios técnicos para definição das áreas a serem florestadas ou reflorestadas, e princípios de transparência e publicidade dos atos tendentes a tornar efetivas as disposições legais propostas.

E vai além, ao determinar que a definição das áreas para cultivo florestal pelo órgão de assistência técnica competente deverá obedecer aos princípios da conservação e uso sustentável da diversidade biológica, e da diversidade cultural associada; da ampla participação dos assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, através de consultas a lideranças locais e de audiências públicas; da adoção de práticas de manejo florestal que respeitem e promovam o patrimônio cultural das comunidades assentadas; da consideração de aspectos ecológicos e socioeconômicos, além dos aspectos técnicos específicos; e de avaliação e adoção de medidas necessárias para a viabilidade comercial das atividades de silvicultura planejadas.

Em sua parte final, a proposição dispõe sobre os instrumentos de apoio ao cultivo florestal induzido, sejam linhas de financiamento para a compra de mudas e a capacitação dos assentados em silvicultura e atividades afins, sejam convênios firmados com órgãos competentes para a compra inicial de mudas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



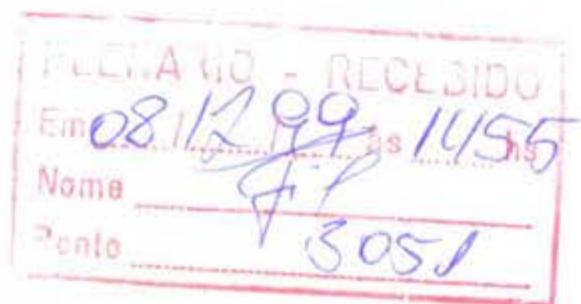
Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que busca atender às aspirações dos assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária por alternativas econômicas que viabilizem sua permanência na terra arduamente conquistada, e principalmente que agreguem valor ao seu trabalho, conservando a natureza e protegendo sua herança cultural.

Sala das Sessões, em 08 / de Setembro de 1999.

Deputado HUGO BIEHL

Lote: 79  
Caixa: 95  
PL N° 2194/1999

5



51



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.194/99**

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2000.

MOIZES LOBO DA CUNHA  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 1999

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Hugo Biehl

**Relator:** Deputado Joel de Hollanda

#### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Hugo Biehl traz à consideração da Casa a proposição epigrafada, cujo cerne consiste, conforme seu art. 1º, em estabelecer que os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária devam implantar no mínimo um hectare de floresta cultivada, para fins de exploração econômica, num prazo não superior a dois anos, segundo acrescenta o parágrafo único da disposição inaugural.

Os demais preceitos dizem respeito aos critérios para a eleição das áreas a serem florestadas ou reflorestadas e para o respectivo cultivo, além da previsão da criação de linhas de financiamento para a compra de mudas e capacitação dos assentados, em sivicultura e atividades afins.

Distribuída inicialmente a esta Comissão, a matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## II - VOTO DO RELATOR

São evidentes méritos do presente projeto. Com efeito, sendo notórias as consequências nocivas da utilização de concepções ultrapassadas de manejo por parte dos assentados pelo programa nacional de reforma agrária, principalmente na Amazônia, deseja a proposição criar um mecanismo que impeça a continuidade do desmatamento por eles praticado.

Além de contribuir para o atendimento das necessidades dos próprios assentados, as florestas cultivadas prestar-se-iam igualmente como fonte adicional de renda, além de, evidentemente, evitarem o assédio às florestas nativas ou àquelas consideradas como de preservação permanente.

Sabe-se que as áreas de reserva legal admitem a exploração em regime de manejo sustentado, e, portanto, já constituem uma alternativa para mitigar as pressões danosas sobre o meio ambiente, ao se constituírem em fonte de matéria-prima e de renda não apenas para os assentados pelo programa nacional de reforma agrária, mas para todos os proprietários ou detentores de áreas rurais. Contudo, a experiência mostra, eloquientemente, que isto não tem sido suficiente. Ainda ecoam as revelações de que os responsáveis pela magnitude das queimadas na Amazônia, nos últimos anos, são exatamente os pequenos agricultores, entre os quais os assentados dos programas de reforma agrária. Conhecem-se as razões deste comportamento, e é exatamente o que o projeto ataca: determinando que os assentados invistam no cultivo de florestas, cria um vínculo intenso que não existe no caso das áreas de reserva legal, no mais das vezes encaradas como porções de terra subtraídas da possibilidade de exploração mais rentável.

Por estas razões, entendendo que a fórmula concreta em exame contribuirá decisivamente para a preservação florestal do País, votamos em sentido **favorável** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.

  
Deputado Joel de Hollanda

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 2.194, DE 1999.

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

Autor: Deputado Hugo Biehl

Relator: Deputado Joel de Hollanda

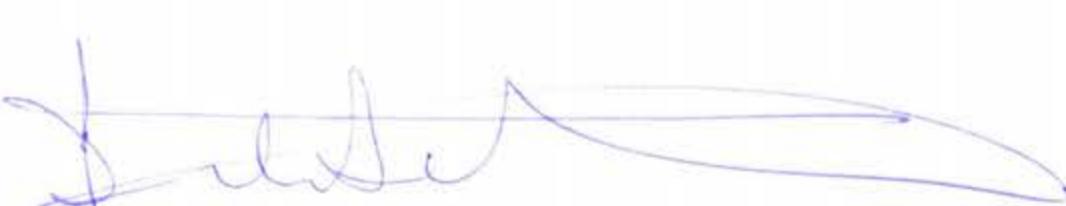
ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DE VOTO

Por ter acolhido na qualidade de relator a ponderação do deputado João Grandão por ocasião da discussão do PL nº 2.194, procedo à seguinte alteração na redação do meu voto:

De: ..."Ainda ecoam as revelações de que os responsáveis pela magnitude das queimadas na Amazônia, nos últimos anos, são exatamente os pequenos agricultores, entre os quais os assentados dos programas de reforma agrária".

Para: ..."Ainda ecoam as revelações de que os responsáveis pela magnitude das queimadas na Amazônia nos últimos anos são proprietários de extensas áreas de terra e simultaneamente grande número de pequenos agricultores, entre os quais os assentados dos programas de reforma agrária."

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000.

  
*Deputado JOEL DE HOLLANDA*



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.194, de 1999**

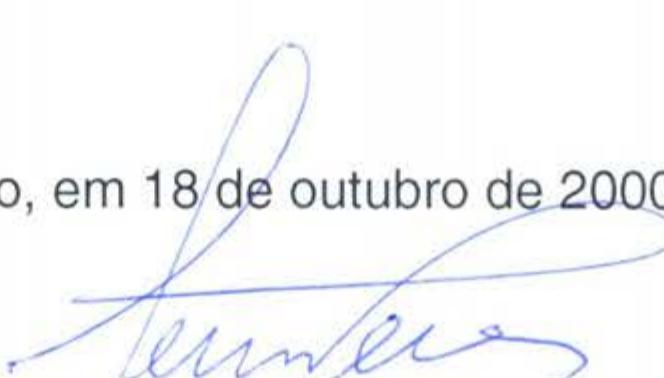
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.194/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Joel de Hollanda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka, Valdeci Oliveira e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias Josué Bengtson, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Saulo Pedrosa, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Moacir Micheletto, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Salomão Cruz, Zila Bezerra, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Cleonâncio Fonseca, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Pompeo de Mattos, Romel Anízio, Roberto Balestra, e, ainda, Edir Oliveira, Júlio Semeghini, Armando Abílio, Jurandil Juarez, Gervásio Silva, Joaquim Francisco, Avenzoar Arruda, João Caldas, Lincoln Portela e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000.

  
Deputado **GERSON PERES**  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.194-A, DE 1999 (DO SR. HUGO BIEHL)

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação (relator: Dep. JOEL DE HOLLANDA).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.194-A, DE 1999**  
(DO SR. HUGO BIEHL)

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 01/11/2000

*WJ*  
Presidente

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 582/2000

Brasília, 18 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, esta Comissão aprovou, unanimemente, o parecer favorável do Relator, Deputado Joel de Hollanda, ao Projeto de Lei nº 2.194/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

*Gerson Peres*  
**Deputado GERSON PERES**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido	Alexandra
Órgão	CCP
Data:	03/11/00
Ass:	JB
	3549/00
	17:30
	Point: 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 2.194-A/1999

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 22/11/2000 a 29/11/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2000.

Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS****Projeto de Lei nº 2.194, de 1999.**

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

Autor: Deputado Hugo Biehl

Relator : Deputado Ricarte de Freitas

**I – Relatório**

O nobre Deputado Hugo Biehl propõe, mediante o Projeto em epígrafe, que os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária sejam obrigados a implantar no mínimo um hectare de floresta cultivada, para fins de exploração econômica, em prazo não superior a dois anos. Em apoio à obrigação, prevê a criação de linha de financiamento para a compra de mudas e capacitação dos assentados em silvicultura.

O ilustre autor justifica sua proposição argumentando que o plantio de floresta é uma atividade, ao mesmo tempo, economicamente vantajosa para o assentado e benéfica sob a perspectiva ambiental.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural – CAPR, nos termos do parecer do relator, Deputado Joel de Hollanda. No entender do nobre relator na CAPR, a proposição em exame constitui um mecanismo apto a impedir que os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária continuem a desmatar a Amazônia. Segundo o Deputado, são “notórias as conseqüências nocivas da utilização de concepções ultrapassadas de manejo por parte dos assentados” e “ainda ecoam as revelações de que os responsáveis pela magnitude das queimadas na Amazônia, nos últimos anos, são exatamente os pequenos agricultores”.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

**II – Voto do Relator**

A preocupação manifesta pelos nobres Deputados Hugo Biehl e Joel de Hollanda com a conservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, especialmente na Amazônia, bem como com o sucesso social e econômico dos assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária é merecedora do mais entusiasmado apoio.



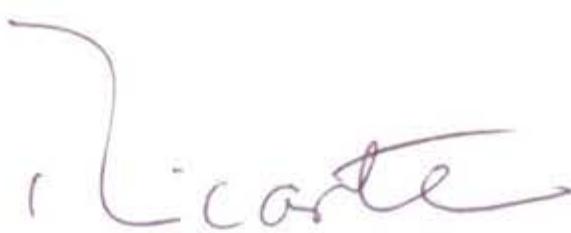
598DD0634



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2.194, de 1999.**

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

  
Deputado Ricarte de Freitas

Relator



598DD0634



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.194/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricarte de Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pinheiro Landim - Presidente, José Borba, Luciano Pizzatto e Luiz Alberto - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Celso Russomanno, Eduardo Paes, Luiz Bittencourt, Luiz Ribeiro, Márcio Bittar, Paulo Baltazar, Raimundo Gomes de Matos, Luis Barbosa, Moacir Micheletto, Paulo Gouvêa, Silas Brasileiro e Xico Graziano.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2002.



Deputado LUCIANO PIZZATTO  
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

Projeto de Lei nº 2.194-A, de 1999

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Hugo Biehl

**Relator:** Deputado Ricarte de Freitas

## VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Hugo Biehl, dispõe “sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária”.



CDFDA9C54



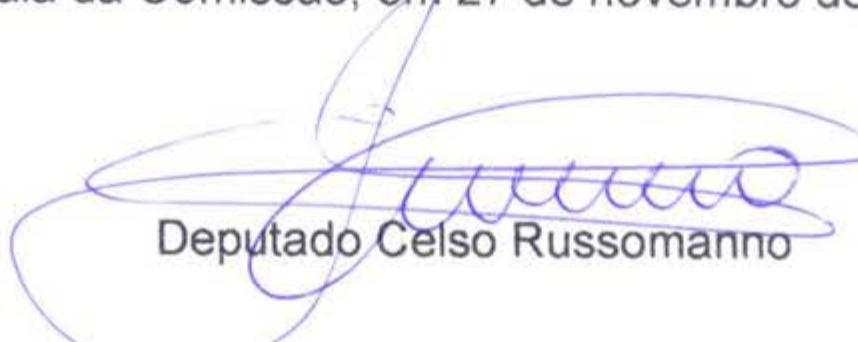
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em primeiro lugar, procuramos salvaguardar um patrimônio insubstituível, herança viva, que é preciso transmitir às gerações futuras, portanto, neste projeto está sendo elaborado um plano de gestão destinado a manter, desenvolver ou restaurar o valor dos espaços naturais que não é mais uma utopia. Que no mínimo um hectare de floresta assentada pelo programa nacional de reforma agrária seja restaurada, com agregação do valor do espaço conquistado.

Em segundo lugar, objetivamos dar uma alternativa econômica e de renda para as áreas de assentamentos, para os agricultores não fiquem exclusivamente na dependência de receita proveniente do plantio de grãos e criação animais. Para isso tomamos como exemplo o Projeto de Florestamento implantado em Santa Catarina, cujo sucesso foi, recentemente, reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e transformado em programa "PRONAF-Florestas".

Além dos argumentos no encaminhamento do Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Hugo Biehl, o recente apoio do Governo Federal justifica a atividade florestal como alternativa econômica e de renda nas pequenas propriedades rurais que é impulsionada com a criação do referido projeto PRONAF-Florestas, justificando a importância e a necessidade de sua aprovação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2002



Deputado Celso Russomanno



CDFDA9C54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 2.194-B, DE 1999  
(DO SR. HUGO BIEHL)**

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.194-B, DE 1999  
(DO SR. HUGO BIEHL)**

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOEL DE HOLLANDA); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. RICARTE DE FREITAS).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

*\* Projeto inicial e parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural publicados no DCD de 19/10/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**S U M Á R I O**

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 341/02 - CDCMAM

Publique-se.

Em 13/12/02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 13081 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 341/2002

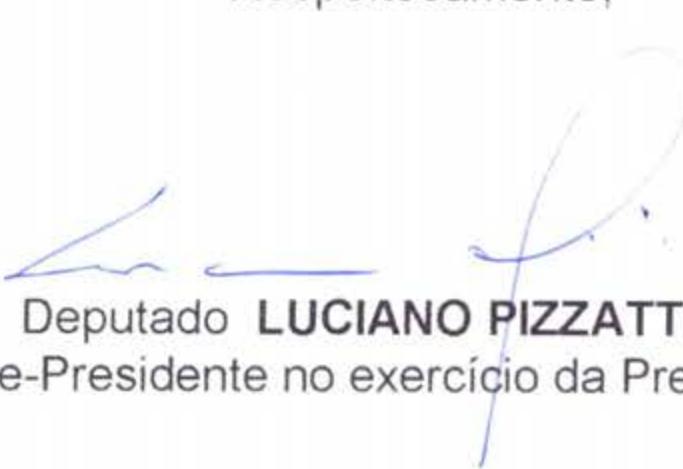
Brasília, 27 de novembro de 2002

Senhor Deputado,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.194/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

  
Deputado **LUCIANO PIZZATTO**  
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 79 Caixa: 95  
PL N° 2194/1999  
23

SGM-SECRETARIA GERAL MUNICIPAL	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	GCF
Data:	18/12/02
Ass.:	
F.A.	3721/pe
Punto:	6619



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

6

### PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 1999

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Hugo Biehl

**Relator:** Deputado Joel de Hollanda

#### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Hugo Biehl traz à consideração da Casa a proposição epigrafada, cujo cerne consiste, conforme seu art. 1º, em estabelecer que os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária devam implantar no mínimo um hectare de floresta cultivada, para fins de exploração econômica, num prazo não superior a dois anos, segundo acrescenta o parágrafo único da disposição inaugural.

Os demais preceitos dizem respeito aos critérios para a eleição das áreas a serem florestadas ou reflorestadas e para o respectivo cultivo, além da previsão da criação de linhas de financiamento para a compra de mudas e capacitação dos assentados, em sivicultura e atividades afins.

Distribuída inicialmente a esta Comissão, a matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório



## II - VOTO DO RELATOR

São evidentes méritos do presente projeto. Com efeito, sendo notórias as consequências nocivas da utilização de concepções ultrapassadas de manejo por parte dos assentados pelo programa nacional de reforma agrária, principalmente na Amazônia, deseja a proposição criar um mecanismo que impeça a continuidade do desmatamento por eles praticado.

Além de contribuir para o atendimento das necessidades dos próprios assentados, as florestas cultivadas prestar-se-iam igualmente como fonte adicional de renda, além de, evidentemente, evitarem o assédio às florestas nativas ou àquelas consideradas como de preservação permanente.

Sabe-se que as áreas de reserva legal admitem a exploração em regime de manejo sustentado, e, portanto, já constituem uma alternativa para mitigar as pressões danosas sobre o meio ambiente, ao se constituírem em fonte de matéria-prima e de renda não apenas para os assentados pelo programa nacional de reforma agrária, mas para todos os proprietários ou detentores de áreas rurais. Contudo, a experiência mostra, eloquientemente, que isto não tem sido suficiente. Ainda ecoam as revelações de que os responsáveis pela magnitude das queimadas na Amazônia, nos últimos anos, são exatamente os pequenos agricultores, entre os quais os assentados dos programas de reforma agrária. Conhecem-se as razões deste comportamento, e é exatamente o que o projeto ataca: determinando que os assentados invistam no cultivo de florestas, cria um vínculo intenso que não existe no caso das áreas de reserva legal, no mais das vezes encaradas como porções de terra subtraídas da possibilidade de exploração mais rentável.

Por estas razões, entendendo que a fórmula concreta em exame contribuirá decisivamente para a preservação florestal do País, votamos em sentido **favorável** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2000.

  
Deputado Joel de Hollanda

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### Projeto de Lei nº 2.194, de 1999.

Dispõe sobre o cultivo de florestas por assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

Autor: Deputado Hugo Biehl

Relator : Deputado Ricarte de Freitas

#### I – Relatório

O nobre Deputado Hugo Biehl propõe, mediante o Projeto em epígrafe, que os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária sejam obrigados a implantar no mínimo um hectare de floresta cultivada, para fins de exploração econômica, em prazo não superior a dois anos. Em apoio à obrigação, prevê a criação de linha de financiamento para a compra de mudas e capacitação dos assentados em silvicultura.

O ilustre autor justifica sua proposição argumentando que o plantio de floresta é uma atividade, ao mesmo tempo, economicamente vantajosa para o assentado e benéfica sob a perspectiva ambiental.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural – CAPR, nos termos do parecer do relator, Deputado Joel de Hollanda. No entender do nobre relator na CAPR, a proposição em exame constitui um mecanismo apto a impedir que os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária continuem a desmatar a Amazônia. Segundo o Deputado, são “notórias as consequências nocivas da utilização de concepções ultrapassadas de manejo por parte dos assentados” e “ainda ecoam as revelações de que os responsáveis pela magnitude das queimadas na Amazônia, nos últimos anos, são exatamente os pequenos agricultores”.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

#### II – Voto do Relator

A preocupação manifesta pelos nobres Deputados Hugo Biehl e Joel de Hollanda com a conservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, especialmente na Amazônia, bem como com o sucesso social e econômico dos assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária é merecedora do mais entusiasmado apoio.

1



598DDDD0634



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2.194, de 1999.**

Sala da Comissão, em 15 de novembro de 2002.

*Ricarte*

Deputado Ricarte de Freitas

Relator

